

Processo n.: @CON 23/00144616

Assunto: Consulta - Consideração do período de pandemia como de efetivo exercício de magistério

Interessado: Igor Fretta Nogueira de Lima

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NAVEGANTESPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1150/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta, incluindo o item 9 ao **Prejulgado n. 2020**, com a seguinte redação:

Prejulgado n. 2020:

“(…)

9. O efetivo desempenho de funções de magistério, ainda que realizado de forma remota, não obsta o seu reconhecimento para o fim de concessão de aposentadoria especial do professor.”

3. Indicar ao Consulente os precedentes deste Tribunal de Contas sobre a matéria, consubstanciados nos **Prejulgados ns. 2020, 2036 e 2275**, os quais poderão ser consultados na página <https://www.tcesc.tc.br/content/prejulgados-e-lista-geral>.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/ADIR n. 1924/2023** e do **Parecer MPC n. 1201/2023**, ao Sr. Igor Fretta Nogueira de Lima, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NAVEGANTESPREV -, e ao Instituto de Previdência de Itajaí - IPI -, autor da Consulta que deu origem ao Prejulgado n. 2020.

Ata n.: 25/2023

Data da Sessão: 12/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC